atuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 01 do proc
Nº 01-150 de 16
Adelina Cicon - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2016

PL
150/2016

Gabinete Toninho Vespoli – GV49

PREJUDICADO
28 NOV. 2019
PRESIDENTE

Denomina "Praça Joaquim Manoel de Andrade" a praça inominada, localizada na Avenida José Rodrigues dos Santos, altura 9-A, bairro Jd. Angela (zona leste).

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1° A Praça inominada, localizada na Avenida José Rodrigues dos Santos, altura 9-A, no Bairro Jardim Ângela (zona leste), passa a denominar-se "Praça Joaquim Manoel de Andrade".

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

.Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Toninho Vespoli
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 ABR 2016
SGP. 42

17:42 05/04/2016 013782 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

PRELUDICADO
2 8 NOV. 2010
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 14 e folha de informação sob nº 15. 15.04.10

Ass:

Adelina Cleone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 02 do proc
Nº 01.150 de 16
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Joaquim Manoel de Andrade nasceu em Cajazeiras – Paraíba, no dia 11/12/1949, morava em Sítio Cocos, alto sertão paraibano.

Já ao sete anos Joaquim fica sem seu pai, e junto com a mãe, ajuda a criar seus dois irmãos. Foi para o trabalho da roça muito cedo, e foi lá também, no sertão, que casou e teve seus filhos.

Joaquim vem a São Paulo pela primeira vez em 1978, visando melhores condições de vida para sua família. Depois de nove meses na capital ele retorna para buscar esposa e filhos. Tem inicio a vida da família na capital paulistana.

A vida não é fácil, criando filhos, pagando aluguel, trabalhando duro, foi com a ajuda do irmão que consegue comprar um barraco. É nesse barraco que ele cria seus filhos e tem sua vida familiar. Após anos de economia, trabalhando em uma única empresa, finalmente lhe é possível comprar um terreno, aonde constrói a casa da família, assim como um comércio, hoje conhecido como *mercado girei*.

É a frente do *mercado girei* que Joaquim conquista o bairro com seu jeito, ora explosivo, mas sempre extremamente prestativo. Joaquim faz parte ativamente da vida do bairro, à época da instalação da praça objeto deste projeto, ele próprio cuidava da limpeza e conscientização da população para sua manutenção.

Joaquim foi um herói, como tantos outros trabalhadores brasileiros, mas não por isso menos importante. Faleceu 14/11/2015 deixando uma lacuna, na família e em sua comunidade. Por essa simples e valorosa biografia conclamo os nobres vereadores a apoiarem esse projeto.

Toninho Vespoli
Vereador

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194857

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 03 do proc
Nº 01 150 02 16
Adelina Cico... - Assistente
RF 105...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
** JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE **

MATRÍCULA:
** 122747 01 55 2015 4 00115 258 0068760-78 **

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	branca	casado - 65 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
CAJAZEIRA-PB	RG 124872050	SIM

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
MANOEL JOAQUIM DE ANDRADE, e MARIA ROMANA DE SOUZA ***
RESIDENTE À RUA: MARCONDES MACHADO, N° 03, VILA ALZIRA, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
QUATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE - AS 21:05 H	14	11	2015

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL ESTADUAL VILA ALPINA

CAUSA DA MORTE
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL HEMORRÁGICO ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
O SEPULTAMENTO FOI REALIZADO NO CEMITÉRIO CURUÇÁ - SANTO ANDRÉ-SP.	GILDIVAN SOUZA DE ANDRADE ***

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. HENRIQUE RAMOS GRIGIO CRM N° 150200

OBSERVAÇÕES
Registro feito em dezoito de novembro de dois mil e quinze. O falecido era casado com a sra. DORALICE JOSEFA SOUZA DE ANDRADE, deixa os filhos: ERIVAN, EDIVANIA, LUCIANO, GILDIVAN, maiores de idade e EDINETE, já falecido, deixa bens e não deixa testamento. Na margem do termo até a presente data não constam anotações ou averbações. ***

Oficial de Registro Civil - 26°Sub - Vila Prudente
Rodrigo de Carvalho Guedes - Oficial Interino
Rua Orfanato n° 340 - São Paulo - SP CEP: 03131-010
Tel: 2271-3300 - Fax: (11) 2271-3306
E-mail: vilaprudente@registrocivil.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 23 de novembro de 2015

KARINA LEITE DANTAS
ESCREVENTE

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Matrícula 122747 01 55 2015 4 00115 258 0068760-78 ACR 00006904 65 MES. Sua validade pode ser conferida em https://spleisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=19485...
12274-7-065001-075000-0915

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 04 do proc.
Nº 01.150 de 16

Adelina Cicone - Assist. Parlamentar
RF 450 406

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 05 do proc fls 6
Nº 01-150 do 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores do Jardim Ivone, na área da subprefeitura de Sapopemba, solicitamos que seja colocado o nome de praça Joaquim Manoel de Andrade ao logradouro inominado localizado na Avenida José Rodrigues Santos neste bairro.

NOME:	SIDNEY JORGE S. DA SILVA
ENDEREÇO:	RUA: AVEROMAR - 03
CEP:	03986200
TEL./CELULAR	(11) 97386-3377
ASSINATURA:	
NOME:	KLEBER DE MARTIN
ENDEREÇO:	Rua Engenheiro Lá Ferrari 578
CEP:	
TEL./CELULAR	
ASSINATURA:	
NOME:	Solange claudineia Rossi
ENDEREÇO:	Rua marcondes machado - 06
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	0960-289835
ASSINATURA:	Solange C. Rossi
NOME:	Bruno Rossi de Andrade
ENDEREÇO:	Rua Marcondes machado -06
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	011-94826 0292
ASSINATURA:	
NOME:	Lucas Manoel Alves de Andrade
ENDEREÇO:	Rua: Marcondes Machado - nº6
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	2702-3033
ASSINATURA:	Lucas Manoel Alves de Andrade
NOME:	TEREZINHA MARIA DE ANDRADE
ENDEREÇO:	RUA MARCONDES MACHADO -05A
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	2705-4682
ASSINATURA:	TEREZINHA MARIA DE ANDRADE
NOME:	Francisca Cintonia Crauzo de Andrade.
ENDEREÇO:	Marcondes machado
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	958931166
ASSINATURA:	Francisca Cintonia
NOME:	Gabriele Santos Silva
ENDEREÇO:	~~Rua~~ marcondes machado
CEP:	03986-~~200~~
TEL./CELULAR	~~95 [illegible]~~ 957991745
ASSINATURA:	Gabriele Santos

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 06 do proc fls. 7
Nº 01.150 de 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores do Jardim Ivone, na área da subprefeitura de Sapopemba, solicitamos que seja colocado o nome de praça Joaquim Manoel de Andrade ao logradouro inominado localizado na Avenida José Rodrigues Santos neste bairro.

NOME:	Erica Antonio de Lima
ENDEREÇO:	Rua Antonio Ribeiro Baião 45
CEP:	
TEL./CELULAR	98841-2292
ASSINATURA:	
NOME:	Ivan Ribeiro Oliveira
ENDEREÇO:	Rua: Marcondes Machado nº 64
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	95241-8419
ASSINATURA:	Ivan Ribeiro
NOME:	Aline Clarindo de Oliveira
ENDEREÇO:	Rua: Marcondes Machado nº 21
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	95353-0437
ASSINATURA:	
NOME:	Michele Bruna de Melo
ENDEREÇO:	Rua: Aurelio Nunes N:69
CEP:	03985-020
TEL./CELULAR	2269-1709
ASSINATURA:	
NOME:	Edivania Souza Andrade
ENDEREÇO:	R: Primeiros Nº 58
CEP:	03986-060
TEL./CELULAR	94847-1288
ASSINATURA:	Edivania Souza Andrade
NOME:	José Pereira Vinguino
ENDEREÇO:	R: Marcondes Machado n: 12 C2
CEP:	03986200
TEL./CELULAR	11 963638555
ASSINATURA:	José P. Vinguino
NOME:	Thiago Araujo da Silva
ENDEREÇO:	RUA: Marcondes Machado 24
CEP:	03986 200
TEL./CELULAR	
ASSINATURA:	
NOME:	Ramiris do Silva
ENDEREÇO:	Rua Engenheiro de Sá Freire
CEP:	03986 200
TEL./CELULAR	94921-1711
ASSINATURA:	

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 07 do proc
Nº 01-150 de 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores do Jardim Ivone, na área da subprefeitura de Sapopemba, solicitamos que seja colocado o nome de praça Joaquim Manoel de Andrade ao logradouro inominado localizado na Avenida José Rodrigues Santos neste bairro.

NOME:	Raf Nunes AC. Pereira Mattos
ENDEREÇO:	José Gestoso Paiva 66
CEP:	03985.075
TEL./CELULAR	27188153.
ASSINATURA:	Mattos
NOME:	Ronaldo Brasil Mattos
ENDEREÇO:	José Gestoso Paiva 66
CEP:	03985.075
TEL./CELULAR	27188153
ASSINATURA:	
NOME:	Aline Aparecida Ferreira da Silva
ENDEREÇO:	R. Faustino Xavier de Novais
CEP:	03986.230
TEL./CELULAR	95022.1279
ASSINATURA:	
NOME:	ERIVAN SOUZA DE ANDRADE
ENDEREÇO:	RUA: MARCONDES MACHADO Nº 3
CEP:	03986-900
TEL./CELULAR	968286820
ASSINATURA:	
NOME:	CIRCO CUSTO PIO
ENDEREÇO:	R. ANTONIO RIZZI CX BAIXO 247
CEP:	07902
TEL./CELULAR	
ASSINATURA:	
NOME:	Antonio Almeida da Silva Junior
ENDEREÇO:	Rua Aurelio Neves 249
CEP:	03985 070
TEL./CELULAR	7036 1982
ASSINATURA:	
NOME:	matheus Andrade da Silva
ENDEREÇO:	marcondes Machado
CEP:	03986200
TEL./CELULAR	95437-6553
ASSINATURA:	matheus
NOME:	Maria Rita Santos
ENDEREÇO:	R Marcondes Machado Nº 14
CEP:	03986200
TEL./CELULAR	980705862 8
ASSINATURA:	

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194857.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.
Folha nº 08 do proc
Nº 01.150 de 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores do Jardim Ivone, na área da subprefeitura de Sapopemba, solicitamos que seja colocado o nome de praça Joaquim Manoel de Andrade ao logradouro inominado localizado na Avenida José Rodrigues Santos neste bairro.

NOME: LUCIANO SOUZA DE ANDRADE
ENDEREÇO: Rua marcondes machado nº 12
CEP: 03986-200
TEL./CELULAR 95142-8893
ASSINATURA: Luciano

NOME: Leandro mayo Bezerra
ENDEREÇO: MARCONDES MACHADO
CEP: 03986-200
TEL./CELULAR 94706-5543
ASSINATURA:

NOME: NIELSON J.N. DOS SANTOS
ENDEREÇO: marcondes machado nº 12
CEP: 03986-200
TEL./CELULAR 95142-8893
ASSINATURA:

NOME: VINICIUS DOS SANTOS SILVA
ENDEREÇO: Rua marcondes machado nº 12
CEP: 03986-200
TEL./CELULAR 95142-8891
ASSINATURA: Vinicius dos Santos Silva

NOME: JOSE BERNARDO DA SILVA
ENDEREÇO: Rua Raia nº 22
CEP: 03982-170
TEL./CELULAR 94253-2331
ASSINATURA:

NOME: VIVALDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: R. PEDRO GONÇALVES VALENTE 442
CEP: 03986-170
TEL./CELULAR 11 96682-8290
ASSINATURA:

NOME: Kamilly Lima Andrade
ENDEREÇO: R. Marcondes machado n.3
CEP: 03986200
TEL./CELULAR 95142-8893
ASSINATURA:

NOME: Raimira Peres Amoducci
ENDEREÇO: Rua Faustino Xavier de novaes 507
CEP:
TEL./CELULAR 98554-8907
ASSINATURA:

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 09 do proc fls. 10
Nº 01.150 de 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores do Jardim Ivone, na área da subprefeitura de Sapopemba, solicitamos que seja colocado o nome de praça Joaquim Manoel de Andrade ao logradouro inominado localizado na Avenida José Rodrigues Santos neste bairro.

NOME:	JOEL BARBOSA DOS SANTOS
ENDEREÇO:	R. PD. ANTONIO MEROTH Nº 152
CEP:	
TEL./CELULAR	27035236
ASSINATURA:	
NOME:	Thiago Andrade Faria
ENDEREÇO:	RUA? Antonio mendes Nº 31
CEP:	
TEL./CELULAR	986487804
ASSINATURA:	
NOME:	
ENDEREÇO:	R. MARCONDES MACHADO
CEP:	
TEL./CELULAR	
ASSINATURA:	
NOME:	ELIAS. BERSI. CAMARGO
ENDEREÇO:	R. MARCONDES. MACHADO Nº 11
CEP:	
TEL./CELULAR	
ASSINATURA:	
NOME:	WOLLINGTON NASCIMENTO
ENDEREÇO:	R. PEDRO GONÇALVES VAREJÃO
CEP:	03986-170
TEL./CELULAR	11-96106-2038
ASSINATURA:	
NOME:	Aguliane Paula da Silva
ENDEREÇO:	Rua: Aveiroma
CEP:	03985-080
TEL./CELULAR	
ASSINATURA:	
NOME:	Amauri Pereira
ENDEREÇO:	R Jostina Pereira
CEP:	
TEL./CELULAR	RG 4.639.111-1
ASSINATURA:	
NOME:	Alberto Barbosa dos Santos Junior
ENDEREÇO:	R: Marcondes Machado nº 14
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	
ASSINATURA:	

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 10 do proc fls. 11
Nº 01-150 de 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores do Jardim Ivone, na área da subprefeitura de Sapopemba, solicitamos que seja colocado o nome de praça Joaquim Manoel de Andrade ao logradouro inominado localizado na Avenida José Rodrigues Santos neste bairro.

NOME: Priscila Cristina Prado Regini
ENDEREÇO: Rua Marcondes Machado Nº 40 casa 2
CEP: 03986200
TEL./CELULAR 97169-7944
ASSINATURA:
NOME: Larissa Souza do Coração
ENDEREÇO: Rua marcondes machado Nº40
CEP: 03986-200
TEL./CELULAR 9, 7962 9371
ASSINATURA:
NOME: ELIAS APARECIDO GIGANTE
ENDEREÇO: ENGENHEIRO SA FREIRE Nº638
CEP: 03985070
TEL./CELULAR
ASSINATURA: ELIAS
NOME: RODRIGO SANDOVAL DA SILVA
ENDEREÇO: MARCONDES MACHADO Nº54
CEP: 039 86200
TEL./CELULAR 98583 3549
ASSINATURA:
NOME: Katharine da Silva Santana
ENDEREÇO: marcondes machado nº 14 Fundos
CEP: 039 86200
TEL./CELULAR 96100 5989
ASSINATURA:
NOME: Maria dos Santos da Silva
ENDEREÇO: R. Marcondes Machado nº 14
CEP: 03986-200
TEL./CELULAR 9 9150 3-7100
ASSINATURA:
NOME: Vinicius de Oliveira Nascimento
ENDEREÇO: Rua Maria Eugenia Vasconcelos Simões
CEP: 039 86 060
TEL./CELULAR
ASSINATURA: Vinicius
NOME: ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
ENDEREÇO:
CEP: Rua Carlos Augustos nº 14
TEL./CELULAR
ASSINATURA:

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194864

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 11 do proc. fls. 2
Nº 01-150 de 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores do Jardim Ivone, na área da subprefeitura de Sapopemba, solicitamos que seja colocado o nome de praça Joaquim Manoel de Andrade ao logradouro inominado localizado na Avenida José Rodrigues Santos neste bairro.

NOME: Guilherme Souza Silva
ENDEREÇO: Rua Marcondes Machado
CEP: 03986-200
TEL./CELULAR 974298894
ASSINATURA: Guilherme Souza

NOME: Douglas Freire Julião
ENDEREÇO: Rua Marcondes Machado
CEP: 03986-200
TEL./CELULAR
ASSINATURA:

NOME: Gilliviam Souza de Andrade
ENDEREÇO: Rua Marcondes Machado Nº 03
CEP: 03986-200
TEL./CELULAR 963481499
ASSINATURA:

NOME: Jeniffer Aurora de Jesus
ENDEREÇO: Rua Rolfo Nunes (Gl.) - J. Angela
CEP:
TEL./CELULAR
ASSINATURA:

NOME: José Carlos da Silva
ENDEREÇO: Av. Doutor Francisco Mesquita Cortes nº 1554 Jd. Ivone
CEP:
TEL./CELULAR
ASSINATURA: José Carlos da Silva

NOME: Nikoly Baccari
ENDEREÇO: Rua marcondes machado, nº 53
CEP: 03986-200
TEL./CELULAR 964200259
ASSINATURA:

NOME: Edna maria de Siqueira
ENDEREÇO: RUA: Salvador de Mesquita nº 217 A
CEP: 03985-010
TEL./CELULAR 98722-1762
ASSINATURA: Edna maria de Siqueira

NOME: Manoela Siqueira
ENDEREÇO: R. Aurélio neves
CEP: 03985020
TEL./CELULAR
ASSINATURA: Manoela S. Siqueira

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 12 do proc fls: 13
Nº 01-150 de 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores do Jardim Ivone, na área da subprefeitura de Sapopemba, solicitamos que seja colocado o nome de praça Joaquim Manoel de Andrade ao logradouro inominado localizado na Avenida José Rodrigues Santos neste bairro.

NOME:	Aparecido Silvério
ENDEREÇO:	Rua Pedro Gonçalves Varejão 451 A
CEP:	
TEL./CELULAR	92341 7501
ASSINATURA:	
NOME:	Wellington da Silva Santos
ENDEREÇO:	R. Marcondes Machado Nº 209
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	95847 6172
ASSINATURA:	
NOME:	Alinudi Lima
ENDEREÇO:	R. marcondes machado Nº 170
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	93003-8412
ASSINATURA:	
NOME:	Israel Henrique Fernandes
ENDEREÇO:	Rua marcondes
CEP:	039-86-190
TEL./CELULAR	97008 7037
ASSINATURA:	
NOME:	NILTON SILVA
ENDEREÇO:	R. MARCONDES MACHADO Nº 172
CEP:	03986 200
TEL./CELULAR	94875 0361
ASSINATURA:	
NOME:	marcia da Lima Santos
ENDEREÇO:	Av. Frederico Martins Costa Carvalho
CEP:	03984-140
TEL./CELULAR	98795 3405
ASSINATURA:	
NOME:	HENRIQUE TOMÉ
ENDEREÇO:	R. ARANHAS NOGUEIRA PINHEIROS 309
CEP:	
TEL./CELULAR	98804-1803
ASSINATURA:	
NOME:	Adelson Cicero da Silva
ENDEREÇO:	Rod! AURELIO NEVES Nº 19
CEP:	03985-020
TEL./CELULAR	98226-0826
ASSINATURA:	

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1948547

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 13 do proc fls 14
Nº 01.150 de 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores do Jardim Ivone, na área da subprefeitura de Sapopemba, solicitamos que seja colocado o nome de praça Joaquim Manoel de Andrade ao logradouro inominado localizado na Avenida José Rodrigues Santos neste bairro.

NOME:	Maycon da Silva
ENDEREÇO:	Rua marcondes machado 10
CEP:	03986200
TEL./CELULAR	94731 5584
ASSINATURA:	
NOME:	Gilmar Cristovam dos Santos
ENDEREÇO:	marcondes machado nº 04
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	95893-2200
ASSINATURA:	
NOME:	Guarani Lima Andrade
ENDEREÇO:	Av. Doutor frederico martins da costa carvalho 1044
CEP:	03984-140
TEL./CELULAR	9-4886-4893
ASSINATURA:	Guarani L. Andrade
NOME:	Sandoval B. de Brito
ENDEREÇO:	R. JOSÉ GUSTAVO PAIVA 210
CEP:	03985-075
TEL./CELULAR	2702-9556
ASSINATURA:	Brito
NOME:	MARIA JANAINA ABRIGIL
ENDEREÇO:	AV. DRA. FREDERICO MT. C 1465
CEP:	03984-140
TEL./CELULAR	9-6049-2025
ASSINATURA:	Janaina A.
NOME:	ROSA MARIA MADOLOZO
ENDEREÇO:	RUA IVPI CANGA 0142
CEP:	03985
TEL./CELULAR	979662503
ASSINATURA:	Rosa.
NOME:	Patricia K. Rodrigues
ENDEREÇO:	Jose Rodrigues nº 23
CEP:	
TEL./CELULAR	95142-2883
ASSINATURA:	
NOME:	Maria do Socorro da Silva
ENDEREÇO:	Rua marcondes machado 12
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	95842-2328
ASSINATURA:	Maria da Silva

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 14 do proc. fls. 15
Nº 01.150 de 16
Adolina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores do Jardim Ivone, na área da subprefeitura de Sapopemba, solicitamos que seja colocado o nome de praça Joaquim Manoel de Andrade ao logradouro inominado localizado na Avenida José Rodrigues Santos neste bairro.

NOME:	JUAREZ MENDES DE OLIVEIRA
ENDEREÇO:	RUA MARCONDES MACHADO Nº 170.
CEP:	
TEL./CELULAR	
ASSINATURA:	
NOME:	Lourdes Pereira de Souza
ENDEREÇO:	Rua Pedro Gonçalves Marçal 456 A
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	11-97962-9371
ASSINATURA:	Lourdes Pereira de Souza
NOME:	Gildasio Ignacio de Araujo
ENDEREÇO:	R. Pedro Gonçalves Marçal 456A
CEP:	03986.200
TEL./CELULAR	11-97962.9371
ASSINATURA:	Gildasio
NOME:	ADENILSON CARLOS DE SOUSA
ENDEREÇO:	RUA PERI WALTER KEMP - 99
CEP:	
TEL./CELULAR	958943648
ASSINATURA:	
NOME:	Jailia Silva Figueiredo
ENDEREÇO:	R. Marcondes Machado Nº 10
CEP:	03986200
TEL./CELULAR	2143 5358
ASSINATURA:	
NOME:	[illegible]
ENDEREÇO:	[illegible] marcondes machado nº 12
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	98222-4588
ASSINATURA:	
NOME:	Josivaldo de Jesus Pereira
ENDEREÇO:	Rua MACHADO MACHADO
CEP:	03986-200
TEL./CELULAR	95942-2884
ASSINATURA:	
NOME:	Gelivan Adriano de Sousa
ENDEREÇO:	Av. Frederico Martins da Costa Carvalho
CEP:	03984.140
TEL./CELULAR	976846515
ASSINATURA:	

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-PL 150 de 2016, 15/04/16 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento.

14 ABR 2016

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18 ABR 2016

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA EM ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 18/04/16 ÀS 18 HS
POR Bruno
SAÍDA 29/04/16 ÀS 16 H ASS: Lívia

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob
Folhas de nºs 16 a 41 em 09/04/16

Lívia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0150/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Projeto de Lei nº 588/15, do Ver. Jair Tatto, que denomina o espaço público inominado localizado entre a Rua Aurélio Neves, Avenida José Rodrigues dos Santos, Rua José Gustavo Paiva e Engenheiro Sá Freire – Subprefeitura Sapopemba: Praça Cobra Futebol Clube, e dá outras providências;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

O Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia identificou a existência do PL 588/15, que, aparentemente, pretende atribuir denominação diversa à mesma praça de que trata o PL sob análise. Ainda, porém, que, em consulta ao Poder Executivo, se confirme que ambos os projetos tratam do mesmo espaço público, não se aplica ao caso a restrição do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, segundo o qual será devolvida ao autor proposição que contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa. Isso porque as propostas em questão não são idênticas, na medida em que pretendem atribuir denominações diversas à praça, além de serem de sessões legislativas diversas. Ressalte-se que a aprovação de uma proposta possibilitará ao Presidente da Câmara, nos termos do art. 17, inciso II, letra "d", do Regimento Interno, declarar prejudicada a outra.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 15.

São Paulo, 28 de abril de 2016.

Ana Helena Pacheco Savoia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.723

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pa

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha 18
Proc. Nº. 150/16
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 14454**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; (ver documento)
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

Matéria PL 439/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único: O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha
Proc. Nº 150/16 20
Livia Salomão Nogueira
RF 11.774

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha 21
Proc. Nº 150/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Proc. Nº 150/16
Lívia Salomão Nogueira

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento pelo ID 4834

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha
Proc. Nº. 1501/16
Elvia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pk=93854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha 24 fls. 27
Proc. Nº 150/16
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pk=194834

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha 25
Proc. Nº 150/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha
Proc. Nº. 150/16
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008
Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,
D E C R E T A:
Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:
I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV – viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI – ponte é a obra viária erigida sobre curso d´água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII – túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d´água;
XVIII – rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX – estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II
NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:
I - os logradouros que não constituem endereçamento;
II - os logradouros do tipo vielа e vielа sanitária;
III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.
Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.
Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:
I - CODLOG;
II - pontos de início e término;
III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
IV - distrito;
V - região administrativa;
VI - setor(es) fiscal(ais);
VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Proc. Nº 150/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.
§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:
I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Morais, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida *Santos Dumont*, Avenida *Tiradentes*, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";
II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aurellano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromaí, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida *General Olímpio da Silveira*, *Avenida Francisco Matarazzo*, *Rua Carlos Vicari*, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.
§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.
Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:
I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.
Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.
Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:
I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV
CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:
I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
V - nomes de personagens do folclore;
VI - nomes de corpos celestes;
VII - topônimos;
VIII - nomes de acidentes geográficos;
IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.
§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.
§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia

Folha
Proc. Nº. 28
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.
§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.
§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.
Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.
§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.
§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.
§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretario Municipal de Habitação.
§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.
Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.
Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.
Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.
Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.
Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:
I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.
§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a *expressa anuência, devidamente comprovada*, de, *no mínimo*, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.
Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.
Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI
DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os *próprios municipais*, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:
I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
II – que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
III – que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
IV – que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
V – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha
Proc. Nº. 150/19
Livia Salomão Nogueira
RF 11274

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.
Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.
Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.
§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.
§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.
Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.
Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS
SEÇÃO I
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.
Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:
I - tipo de logradouro;
II - nome ou designativo do logradouro;
III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.
Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.
Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.
Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.
Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.
Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II
EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS
NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.
Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:
I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;
III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;
IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.
Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.
Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha
Proc. Nº 150/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11274

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e impar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.
§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.
§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.
Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:
I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;
III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.
§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.
§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.
Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);
III – o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;
IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.
Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.
Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.
§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.
§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.
Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.
Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.
Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.
Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.
Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.
Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 31
Proc. Nº 150/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11274

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Proc. N.º 150/16

Folha

Lívia Salomão Magalhães
RF 11274

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha 313 42
Proc. Nº 150/16
Lívia Salomão Nogueira
RF 11274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52571**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 (ver documento)
Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; (ver documento)
Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. (ver documento)

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha 34
Proc. Nº. 150/16
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pdf=1948547

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Proc. Nº. 150/16
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 53419**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 (ver documento)
Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pIdDocumento=4954

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:36:17.

Folha 36
Proc. Nº. 150 / 16
fls. 45
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=19

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha 37
Proc. Nº 150/16 fls. 46
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 55166**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 53.419/2012. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1944

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha 3 Proc. Nº 150/16
Lívia Salomão Nogueira
RF 11 274

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?ID=6048

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha 39
Proc. Nº. 150/16
Lívia Salomão Nogueira
RF 11 274

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=2018548

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha 40 Fls: 49
Proc. Nº 150 / 16
Lívia Salomão Nogueira
RF 11 274

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00588/2015 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Denomina o espaço público inominado localizado entre a Rua Aurélio Neves, Avenida José Rodrigues dos Santos, Rua José Gustavo Paiva e Engenheiro Sá Freire - Subprefeitura Sapopemba: Praça Cobra Futebol Clube, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominada Praça Cobra Futebol Clube, o espaço público inominado localizado entre a Rua Aurélio Neves, Avenida José Rodrigues dos Santos, Rua José Gustavo Paiva e Engenheiro Sá Freire- Subprefeitura Sapopemba.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Setembro de 2015. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2015, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plId=1964

Assinado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

19/04/16
15:29:19

Folha 4 fls. 50
Proc. Nº. 150 / 16
Lívia Salomé Nogueira
RF 11274

TIPO:

TITULO:

NOME: JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 29/04/16 às
RF
João [illegible]
Técnico [illegible]
RF 11336

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Ari Friedenbaum
Para [illegible]
Sal [illegible]ão de Constituição, Justiça e
Lc [illegible]
Em 02/05/2016
[illegible]

Obs. O prazo para [illegible]stação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/05/16 AO 13 HS
POR
SAÍDA 09/05/16 ÀS 16 H ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue [illegible]
sob nº 42 a 49 [illegible] nº
[illegible] 01 / 7 / 16
Nome [illegible]
RF FÁBIO [illegible] SGP-12
Secretário

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 42
Processo nº 150/16
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0150/2016, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Praça Joaquim Manoel de Andrade) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0150/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls.04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ALFREDINHO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 43
Processo nº 150/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.123
CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 24 de maio de 2016.

Ofício SGP-12 nº 294/2016

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 150/2016,** de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "DENOMINA "PRAÇA JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE" A PRAÇA INOMINADA, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, ALTURA 9-A, BAIRRO JD. ÂNGELA (ZONA LESTE)".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e das fls. 2 a 4.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

S.G.M.-A.T.L.
31 MAI 2016
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF. 794.875.1

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4746 – const_justica@camara.sp.gov.br

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 290/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 294/2016

DOCREC
501/2016

Folha nº 44
Processo nº 150/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 150/2016, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que objetiva denominar Praça Joaquim Manoel de Andrade o espaço livre delimitado pela Avenida José Rodrigues dos Santos, Rua Aurélio Neves e pela confluência com as Ruas Marcondes Machado e Engenheiro Sá Freire, setor 155, quadras 183 e 186, Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Sapopemba, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e demais elementos fornecidos pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGMS/jgc
Resp 150-16

14:23 30/06/2016 015064 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1945

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

À Comissão de:

JUST

30/06/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?id=194854

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

fls. 56

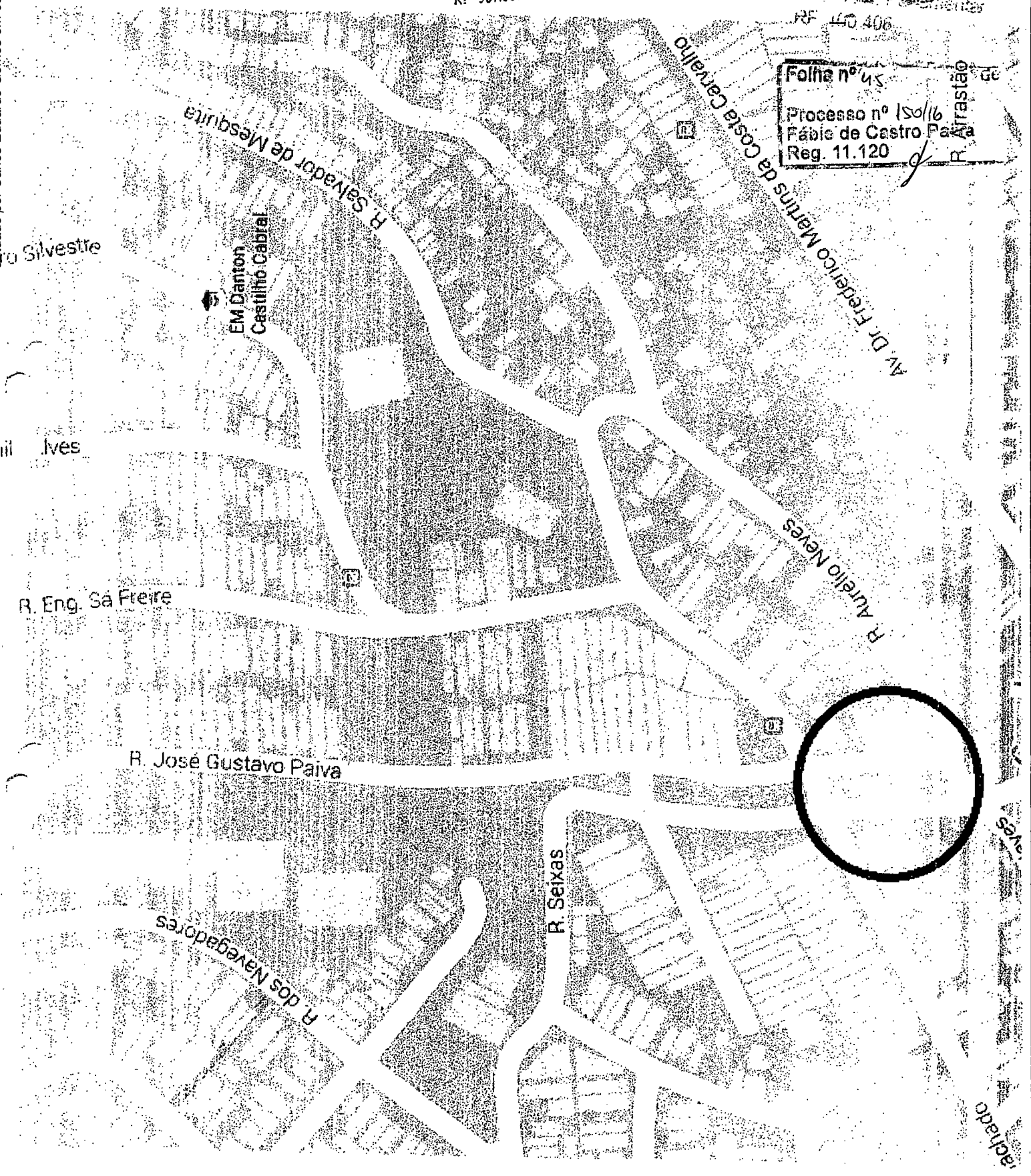
CÓPIA

2016.0.125.350-3

PATRICIA S. D'AMARO
RF 587.581.1.01 - AGPP

Folha nº 04 do proc.
Nº 01.150 de 16
Adelina Cicconi [illegible] Parlamentar
RF 40.406

Folha nº 45
Processo nº 150/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

CÓPIA

Folha nº 46 fls. 57
Processo nº 150/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 10.

do processo nº 2016-0.123.350-3 em 14/06/2016 (a)

Arqª Lilian Lie Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Denominação de Logradouros
SEL - INFO 2
Super. Subst.

Interessado: Vereador Toninho Vespoli – PL 150/16
Assunto: Denominação de logradouro
Nome proposto: Joaquim Manoel de Andrade

SEL INFO G
Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"A Praça inominada, localizada na Avenida José Rodrigues dos Santos, altura 9-A, no Bairro Jardim Ângela (zona leste), passa a denominar-se "Praça Joaquim Manoel de Andrade".

Assim sendo, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – Sim, é bem público.

Item 2 – Sim, é oficial e não possui número de codlog.

Item 4 – a denominação proposta, "Joaquim Manoel de Andrade" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, com base no croqui anexado em fl.07, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

"Fica denominado Praça Joaquim Manoel de Andrade, o espaço livre delimitado pela Avenida José Rodrigues dos Santos, Rua Aurélio Neves e confluência das ruas Marcondes Machado com Engenheiro Sá Freire, localizado no setor 155, quadras 183, 186, situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Sapopemba."

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

Informamos ainda, que consta para o mesmo local o PL 588/15.

São Paulo, 14/06/2016

Arq ª Lilian Lie Okamoto Yatabe
Supervisor Técnico - Subst.
Supervisão de Cadastro de Logradouros
SEL-INFO-2

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=194854

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

CÓPIA

Folha nº 45 fls. 1-58
Processo nº 150/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.150

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 11
Do processo nº 2016-0.123.350-3 em 16 / 06 / 2016

Clarisa M. de Sant'ana
A.G.P.P.
SEL/INFO-G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 150/16 – Vereador Toninho Vespoli.
INFORMAÇÃO: 241/INFO-G/2016

SEL–G
Senhora Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à folha retro, para retorno a SGM/ATL.

15 / 06 / 2016

MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

SGM - ATL
Senhora Assessora

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de Informação – INFO acerca do PL 150/2016, conforme folhas 10.

16 / 06 / 2016

MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

S.G.M.-A.T.L.
20 JUN 2016
RECEBIDO

S.G.M.-S.E.
20 JUN 2016
RECEBIDO HOJE

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=19485

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

8 12
2016.0.123.350-3

PREFEITURA DE SÃO PAULO

AHSP / ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
SPD / SUPERVISÃO DE PESQUISA E DIFUSÃO
Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos

Janaina Guimarães de Campos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 748.793.1
SMC/ATL III

Folha n.º 5

Do Mem° 0231/2016-ATL III

Em 08 / 12 / 16

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF. 589.074.8
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

CÓPIA

Folha nº 48
Processo nº 150/16
Fábio da Costa Paiva
Reg. 11.120

BANCO DE DADOS Logradouros Públicos

Logradouro pesquisado: **Joaquim Manuel de Andrade**

Resultado da Pesquisa: **NÃO ENCONTRADO**

Informe parte do nome do Logradouro: Joaquim Manuel

Resultado da Pesquisa: 2 nomes encontrados

Nome / Logradouro Extenso
RUA JOAQUIM MANUEL DA ROCHA
RUA JOAQUIM MANUEL DE MACEDO

Verificação realizada em: 08/06/2016 11:23

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194834.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

fl. 13
2016.0.123.350-3

Folha nº 49
Processo nº 150/16
Fólio de Discussão Legislativa

Joaquim Manuel de Andrade (Praça)

Folha de Informação n.º 56
Do **Memº 0231/2016-ATL III (TID)**

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Janaina Guimarães de Campos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 746.793.1
COMATL II

CÓPIA

Em **08/06/2016** (a)

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF. 589.074.8
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **150/16** de autoria do vereador **Toninho Vespoli** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Joaquim Manuel de Andrade**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome proposto para esta homenagem referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de um antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em **08/06/2016.**

Cintia Stela Negrão Berlini
Coordenadora
Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)
Assessora Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos.
Segue o presente para o que mais couber.

Em **8/6/2016.**

Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:37.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/07/16 AO 13 HS
POR Karol
SAÍDA 01/09/16 ÀS 18 H ASS: Karol

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Conte Lopes
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 08 / 11 / 2016
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/11/16 AO 18 HS
POR Karol
SAÍDA 17/11/16 ÀS 14 H ASS: Karol

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 2017
Nome Márcia Yoshimi Taniguchi RF SGP-12
Auxiliar Operacional
RF 11.828

177898

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 49 folhas.
Arquivado em 5/1/17

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 50 e folha de informação sob nº 51, 19/02/2017

FERNANDA FERNANDES TARITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 00:00:17.

DEFERIDO
★ 10 FEV 2017 ★
PRESIDENTE

Folha nº 50 do Processo nº 150 de 2016 fls. 62
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Requerimento de Desarquivamento
Das proposições do PSOL

Requer o desarquivamento de proposições.

RDS
118/2017

Senhor Presidente: Milton Leite

Eu, Ver. Toninho Vespoli, líder da bancada do PSOL, nos termos do art. 275, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo dos Vereadores, requeiro a V. Exª o desarquivamento de todas as proposições abaixo transcritas, de minha autoria/PSOL:

Mat.	Nº	Ano
PDL	59	2016
PDL	70	2016
PDL	74	2015
PL	6	2016
PL	10	2014
PL	17	2015
PL	79	2016
PL	100	2015
PL	111	2014
PL	112	2014
PL	113	2014
PL	114	2014
PL	120	2014
PL	135	2014
PL	150	2016
PL	152	2016
PL	156	2011
PL	179	2014
PL	219	2013
PL	231	2016

Mat.	Nº	Ano
PL	239	2014
PL	240	2014
PL	243	2013
PL	243	2014
PL	255	2015
PL	270	2013
PL	273	2016
PL	303	2013
PL	310	2016
PL	315	2015
PL	316	2015
PL	317	2015
PL	319	2014
PL	353	2015
PL	354	2015
PL	371	2015
PL	371	2016
PL	383	2014
PL	401	2014
PL	424	2014

Mat.	Nº	Ano
PL	425	2014
PL	426	2014
PL	451	2015
PL	452	2015
PL	479	2015
PL	514	2016
PL	515	2015
PL	516	2015
PL	517	2012
PL	519	2016
PL	520	2016
PL	528	2015
PL	543	2014
PL	546	2011
PL	559	2013
PL	580	2016
PL	582	2016
PL	586	2016
PL	600	2015
PL	648	2015

Mat.	Nº	Ano
PL	666	2015
PL	667	2015
PL	668	2015
PL	709	2015
PL	757	2013
PL	789	2013
PL	824	2013
PL	852	2013
PLO	4	2013
PLO	5	2014
PLO	8	2013
PLO	9	2013
PLO	19	2001
PR	10	2012
PR	12	2014
PR	15	2014
PR	16	2014
PR	30	2013
PR	34	2013

16:37 10/02/2017 017138 - Protocolo Legislativo - SGP.22

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2016.

Toninho Vespoli
Vereador

10 FEV 2017

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pl=

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 01 150 de 2016 14/02/2017 (a)

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-118/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/02/17

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

À Comissão de:
JUST
15 , 02 , 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/02/17 às 16hrs
P.

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador/À Nobre Vereadora
RINALDI DIGILIO
Comissão de Constituição, Justiça e
Em 07 / 03 / 2017

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/03/17 ÀS 14 h
POR Karol
SAÍDA: 09/03/17 ÀS: 18 h Karol

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 52 e 53. Em 25/04/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - [illegible]

Matéria PL 194/2017 - Versão gerada por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 52 do Proc
Nº 150 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
280/2017

pl0150-16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0150/16

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que visa denominar Joaquim Manoel de Andrade, a praça inominada, localizada na Avenida José Rodrigues dos Santos, altura 9-A, no Bairro Jardim Ângela (zona leste).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 44 a 49).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 46 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0150/16.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO, VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
28 NOV. 2019
PRESIDENTE

Denomina Praça Joaquim Manoel de Andrade o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Sapopemba, Prefeitura Regional de Sapopemba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

RELCOM
282/2017

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 53 do Proc
Nº 150 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0150-16

Art. 1° Fica denominado Praça Joaquim Manoel de Andrade, o espaço livre delimitado pela Avenida José Rodrigues dos Santos, Rua Aurélio Neves e confluência das ruas Marcondes Machado com Engenheiro Sá Freire, localizado no setor 155, quadras 183, 186, situado no Distrito de Sapopemba, Prefeitura Regional de Sapopemba.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/04/17

MÁRIO COVAS NETO

REIS

JANAÍNA LIMA

EDIR SALES

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

CAIO MIRANDA

ZÉ TURIN

CLAUDINHO DE SOUZA

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05/04/17
Pág. 121 Col. 4

Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de UBB
Em 09/05/17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
09 MAIO 2017
Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
Dalton Silvano
Para Relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente
Em 12 JUN 2017

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 54 Em 29/09/17
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-11

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1948[illegible].

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Fls. 54 do
Processo nº 01 – 150/16
Carmen Cristina Matavazzi
RF 11.127

1334/14

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 150/16

Trata-se do **Projeto de Lei nº 150/16**, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que *denomina "Praça Joaquim Manoel de Andrade" a praça inominada, localizada na Avenida José Rodrigues dos Santos, altura 9-A, bairro Jd. Angela (zona leste).*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Joaquim Manoel de Andrade, por sua atuação em prol da comunidade. Acompanha a justificativa do projeto, cópia da Certidão de Óbito, além de mapa com a indicação do logradouro a ser denominado e abaixo-assinado dos moradores da região.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através da Supervisão Geral de Informação – Info, que o logradouro é bem público oficial, não possui codlog, não está denominado, e que, até a data da consulta o nome proposto não constitui homonímia. Quanto a localização, considerou esta correta, no entanto, sugeriu adequações à descrição do logradouro.

Por fim, o Arquivo Histórico de São Paulo manifestou que a propositura "atende ao estabelecido pela Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade**, aprovando, contudo, um **Substitutivo**, que "visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 42 dos autos".

Diante dos aspectos que lhe compete analisar, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando não haver óbices à aprovação da presente iniciativa, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/09/2014

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Souza Santos
Presidente

Camilo Cristófaro

Dalton Silvano
Relator

Eduardo Matarazzo Suplicy

Fabio Riva

Edir Sales

Paulo Frange

Relatório 1334/2014

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 09 / 2017
Pág. 116 Col. 3ª
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À Comissão de EDUC
Em 02 / 10 / 2017
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/10/17 às 13h
RF
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Ao Vereador / À Vereadora
Elsinho Gabriel
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 04 / 10 / 17
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 58. Em 29 / 11 / 17.
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=1948547

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 55 do Proc.
Nº 150 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF [illegible].327-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1702/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 150/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, "*denomina 'Praça Joaquim Manoel de Andrade' a praça inominada, localizada na Avenida José Rodrigues dos Santos, altura 9-A, bairro Jd. Angela (zona leste).*"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, na forma de substitutivo** objetivando ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 46 dos autos: "*Fica denominado Praça Joaquim Manoel de Andrade o espaço livre delimitado pela Av. José Rodrigues dos Santos, Rua Aurélio Neves e confluência das ruas Marcondes Machado com Engenheiro Sá Freire, localizado no setor 155, quadras 183, 186, situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Sapopemba.*"

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer **favorável nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Conforme justificativa do autor, o Senhor Joaquim Manoel de Andrade nasceu em Cajazeiras - Paraíba, no dia 11 de dezembro de 1949, morava em Sítio Cocos, alto sertão paraibano. Veio a São Paulo pela primeira vez em 1978, em busca de melhores condições de vida para sua família. Pagando aluguel e trabalhando duro, foi com a ajuda do irmão que conseguiu comprar um barraco no qual criou seus filhos e teve sua vida familiar. Após anos de economia, trabalhando em uma única empresa, finalmente lhe foi possível comprar um terreno, aonde construiu a casa de sua família, bem como um comércio, hoje conhecido como mercado girei. É a frente do mercado girei que Joaquim conquistou o bairro com seu jeito, ora explosivo, mas sempre extremamente prestativo. Joaquim fez ativamente parte da vida do bairro, à época da instalação da praça objeto deste projeto, ele próprio cuidava da limpeza e conscientização da população para sua manutenção. Joaquim Manoel de Andrade faleceu em 14 de novembro de 2015, deixando uma lacuna, na família e em sua comunidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, posicionando-se **favorável nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/11/17

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GEORGE HATO

CELSO JATENE

ELISEU GABRIEL
Relator

TONINHO VESPOLI

REL 1728/17

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 11 / 17
Pág. 102 Col. 4
Conferido
Rafael Robles Godoi
RF 11.327 - SGP

A Comissão de FIN
Em 27/11/17 às
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/11/17 às 16:45
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
R. Nunes
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28 / 11 / 17
Presidente
Obs O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 56, Em 02/03/18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=19485.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 56 do Proc.
Nº 150 de 2016
Felipe Fairbanks
RF 11 443-SGP-12
Rel 29/18

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 618 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 150/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa denominar "Praça Joaquim Manoel de Andrade" a praça inominada, localizada na Avenida José Rodrigues dos Santos, altura 9-A, bairro Jd. Angela (zona leste).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo". O art. 1º do substitutivo tem a seguinte redação:

> Art. 1° Fica denominado Praça Joaquim Manoel de Andrade, o espaço livre delimitado pela Avenida José Rodrigues dos Santos, Rua Aurélio Neves e confluência das ruas Marcondes Machado com Engenheiro Sá Freire, localizado no setor 155, quadras 183, 186, situado no Distrito de Sapopemba, Prefeitura Regional de Sapopemba.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/03/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atílio Francisco

Ver. ~~Aurélio Nomura~~

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. ~~Reginaldo Tripoli~~

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. ~~Zé Turin~~

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Abertura de prazo de 5 sessões ordinárias, conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de

02 / 03 / 18

Página(s) 94 Coluna(s) 2

Conferido por

Felipe Fairbanks

RF. 11.443

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 03 / 18

página 94 coluna 2

Conferido:

Felipe Fairbanks

RF. 11.443

À SGP-21

São Paulo, 02 / 03 / 18

Felipe Fairbanks

RF. 11.443

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
06 MAR 2018
18:30 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 54 a — e folha de informação sob nº — 15/03/18

Orlando Koci Mendes

RF 11.086

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Folha nº 3 do Processo nº 01-150 fls. 74
de 16
Orlando Joel Mendes
RF: 1.086

ACOLHIDO O RECURSO AO PLENÁRIO

13 MAR 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RECURSO REC 3/2018

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 150/16, que **DENOMINA "PRAÇA JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE" A PRAÇA INOMINADA, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, ALTURA 9-A, BAIRRO JD. ÂNGELA (ZONA LESTE),** de autoria do Vereador Toninho Vespoli, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.
DOC - SEI_22 - 13/03/2018 - 15:23 - 0065S - 1/1

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

À SGP - 23

14/03/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-25 -
14 MAR 2018
18:20 Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-21 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

15/03/18

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 58 a ____
folha de informação nº ____. 05/12/19

Marcia Gazoli
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1948354.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

- "PL 150/2016, do Vereador TONINHO VESPOLI (PSOL). Denomina "Praça Joaquim Manoel de Andrade" a praça inominada, localizada na Avenida José Rodrigues dos Santos, altura 9-A, bairro Jd. Anela (Zona Leste). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA"

- Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram "sim" os Srs. Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atílio Francisco, Aurélio Nomura, Beto do Social, Camilo Cristófaro, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Ota, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Toninho Paiva, Toninho Vespoli e Xexéu Tripoli.

- Resultado: 48 "sim". Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 59 a 1 e folha de informação sob nº 60, 07/01/2020

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº 01-150..... de 2016....., ...07./.....01./.....2020. (a) EA
Eduardo Akamine
RF 11325

Matéria: PL 150 2016
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
Promovente: TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ementa: **Denomina "Praça Joaquim Manoel de Andrade" a praça inominada, localizada na Avenida José Rodrigues dos Santos, altura 9-A, bairro Jd. Anela (Zona Leste).**

Reunião: 17-3-V-10 - 19/11/2019 a 28/11/2019 — Data Inicial: 19/11/2019 - Data Final: 28/11/2019

Nome Parlamentar	Voto
ADILSON AMADEU	Sim
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
BETO DO SOCIAL	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FABIO RIVA	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194854.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº 01-150..... de 2016....., ...07./.....01./.....2020. (a) .....
Eduardo Akamine
RF 11325

NOEMI NONATO	Sim
OTA	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO NUNES	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
48	0	0	0	48

Resultado da Votação:**Aprovado**

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador EDUARDO TUMA em 11/12/2019

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194854.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 09/01/2020 09:38:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº 01-150..... de 2016....., ...07./.....01./.....2020. (a) .....
Eduardo Akamine
RF 11325

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

07/01/2020

Eduardo Akamine
Supervisor de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-2

Matéria PL 150/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1948547